



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**

**1. PREÂMBULO:**

**1.1. O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e do Agente de Contratação, devidamente designada pelo Decreto Municipal n. 4240/2025, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

**1.1.1.** Esta Concorrência será regida pela Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023, Lei Municipal 1563/2024, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Federal nº 147/2014, e demais especificações, e, ainda, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1.1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “Acesso Identificado”.

**1.1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as **08h do dia 10/06/2025**.

**1.1.3.1. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** às **09h do dia 10/06/2025**.

**1.1.3.2.** Referência de tempo: **HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF)**.

**1.1.3.3. LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**1.1.4.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Modelo de proposta;
- ANEXO II – Declaração Unificada de Atendimento ao Edital;
- ANEXO III – Declaração ME/EPP/MEI
- ANEXO IV – Declaração de APURAÇÃO DE RECITA BRUTA;
- ANEXO V – Modelo de Termo de Credenciamento
- ANEXO VI – Declaração de Vistoria ou Renúncia
- ANEXO VII – Minuta de Contrato.
- ANEXO VIII – Projeto Básico

**1.1.5.** Formalização de consultas/encaminhamentos:

**1.1.5.1.** Endereço: sala de licitação da Prefeitura Municipal de Miranda (MS), sito na Praça Agenor Carrilho, nº 222 – Centro e no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3242-1508, ramal 209, e pelo e-mail: [licita.mirandams@gmail.com](mailto:licita.mirandams@gmail.com), no horário das 07h00min às 13h00min.

**1.1.5.2.** A Concorrência será conduzida pela servidora Agente de Contratação: **Tatiele de Jesus Silva** e pela Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: **Willian de Oliveira Simas** e **Thalia Rodrigues de Mattos**, designados através do Decreto Municipal nº 4240/2025.

**2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br).  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



2.1. O objeto da presente licitação é a seleção da solução mais vantajosa, visando à contratação de empresa do ramo de engenharia para obra de construção de passeio (Calçada) com acessibilidade, atendendo o Contrato de Repasse n. 399.765-72/2013, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico parte integrante deste Edital.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar desta Concorrência quaisquer licitantes que.

3.1.1. Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.

3.1.2. Atenda os requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

#### **3.2. Não poderão concorrer nesta Concorrência:**

3.2.1. Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Miranda-MS.

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.3. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3.1. A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15<sup>1</sup>, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada;

3.3.2. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, serviço de engenharia para obra de Drenagem de Águas Pluviais no Bairro Nossa Senhora Aparecida no município de Miranda/MS, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

### **4. DOS BENEFÍCIOS À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.**

4.1. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei Municipal 1563/2024 e Lei Complementar nº 123/2006;

4.2. Será priorizada a contratação do objeto desta licitação as microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrarem nos termos do art. 3º, incisos I e II da Lei Municipal 1563/2024<sup>2</sup>;

<sup>1</sup> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

<sup>2</sup> Art. 3º caput, Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta Lei e no artigo 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006, os benefícios referidos nesta Lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte: I – a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de **Miranda/MS**; II – inexistindo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Miranda/MS, cuja proposta esteja no limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte **Regionais - art. 3º §2º**: (Anastácio, Aquidauana e Bodoquena).



4.3. No caso em que não houver oferta de proposta de empresas **MEI/ME/EPP** enquadradas no art. 3, incisos I e II da Lei Municipal n. 1563/2024, a preferência de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte se darão conforme disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações;

4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa;

*4.5.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato.*

4.6 A Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão quando o cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime **ME/EPP** no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

## **5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

5.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua Adjudicação e homologação.

## **5.2. DO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:**

5.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.1 “a ou b”, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

5.2.2. A participação do licitante na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2.3. O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

## **5.3. PARTICIPAÇÃO:**

5.3.1. A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive dos atos praticados diretamente por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br).  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA:**

6.1. A(s) licitante(s) deverá preencher exclusivamente por meio do sistema eletrônico a sua proposta de preços observando o descritivo sintetizado do objeto ofertado conforme consta no ANEXO I – Proposta de Preços, até a data e o horário estabelecidos no item **1.1.3 do Edital**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio de proposta.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha pessoal da licitante.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a data e o horário estabelecidos no item **1.1.3 do Edital**, a licitante poderá retirar ou substituir a sua proposta de preços anteriormente inserida no sistema;

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. A licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, o seguinte campo:

**a) Valor Total;**

6.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.6.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

6.6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto relacionado.

6.6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando a proposta que identifique o licitante.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br).  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, para participar da fase de lances.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 100 (cem reais).

7.8. Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



7.13. Poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta.

7.20. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele preconizado na plataforma utilizada para realização do presente certame licitatório, obedecida a legislação vigente.

7.27. Após a finalização da etapa de lances será aplicado, quando for o caso, o benefício a Microempresas e Pequenas Empresas conforme item 4.2 do Edital.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (art. 59 da Lei Federal 14.133/21):**

8.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estipulado no item 1.1.3. do Edital.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

### **8.4. A verificação da conformidade da proposta será realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada da etapa de lances.**

8.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV da cláusula 8.3.

8.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei Federal 14.133/21.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.



8.10. O Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante melhor classificado, se necessário, para apresentação de documentos complementares, a fim de diligenciar alguma dúvida sobre preço ou do produto ofertado.

8.11. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS:**

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a negociação e a análise da proposta, o Agente de Contratação irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta.

9.1.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, exclusivamente por meio do sistema BLL os documentos de **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS**.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.2.4. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.3.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, exclusivamente por meio do sistema BLL, os documentos DE HABILITAÇÃO:

### **9.3.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME A CONSTITUIÇÃO CONSISTIRÁ EM:**

**a)** Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do (s) sócio (s), proprietário (s) da empresa licitante;

**b) Tratando-se de procurador** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (**MODELO SUGERIDO ANEXO V**);

**c)** Registro comercial, no caso de empresa individual;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br)  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Comprovação da licitante na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, através da apresentação da **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos do art. 3 da Lei Complementar nº 123/06, conforme (ANEXO III).

h) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa de **APURAÇÃO DE RECEITA BRUTA** para uso do benefício de ME/EPP em atendimento ao §2º do art. 4 da Lei Federal 14.133/21, conforme (ANEXO IV).

### 9.3.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONSISTIRÁ EM:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS), emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

c) Certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Débitos Mobiliários);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

### 9.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

### 9.3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

a) Comprovante do registro ou inscrição da EMPRESA e do RESPONSÁVEL TÉCNICO na entidade profissional – CREA ou CAU;

*a1) No ato da efetivação do contrato, a licitante vencedora com sua sede social fora do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como o responsável técnico que exercer suas atividades profissionais fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, com a formalização do “visto” no CREA-CAU/MS.*

b) O responsável técnico comprovará sua vinculação com a empresa mediante a constatação de seu nome no quadro societário da empresa. No caso o responsável técnico não seja sócio, poderá também comprovar seu vínculo com empresa licitante das seguintes formas: certificação seu nome na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA/CAU no quadro de responsável técnico da empresa; ou através do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou ficha de Emprego; ou Contrato de Prestação de Serviços.

c) **Comprovação de Capacitação Técnico-Profissional:** Atestado de Capacidade Técnica-Profissional devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do responsável técnico da licitante, comprovando que o mesmo já executou obras de características semelhantes ou superior nos itens de maior relevância de complexidade tecnológica e operacional, conforme abaixo (art. 67, § 1º, inciso 1, da Lei nº 14.133/2021):

| ITEM | ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                 | UNID. | QUANT. |
|------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| 01   | 2.1.9. | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 08/2022                                                                                                            | M³    | 397    |
| 02   | 2.2.1. | PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA COM LADRILHO HIDRÁULICO DE 20X20X2,0 CM, EM CONCRETO SIMPLES FCK = 35MPA (NBR 9050 E COM O DECRETO 5296), INCLUINDO FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA OU CIMENTO COLANTE SOBRE COXIM PREPARADO NO PISO RÚSTICO. | M     | 308    |

### 9.3.5. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração afirmando que atende todas as exigências discriminadas deste Edital **ANEXO II**.

b) Declaração de Vistoria ou Renúncia, conforme **ANEXO VI**<sup>3</sup>.

9.4. As documentações exigidas para atender ao disposto nos subitens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4, poderão ser substituídas pelo registro cadastral do município ou complementadas; desde que estejam com a data de validade vigente aqueles documentos que constarem prazo de validade.

9.5. A **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS** da licitante classificada em primeiro lugar deverá conter as seguintes informações:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante (**Modelo sugerido ANEXO I**);

<sup>3</sup> Em caso de vistoria agendar pelo e-mail: [planejamento@miranda.ms.gov.br](mailto:planejamento@miranda.ms.gov.br) ou [engenharia.mirandams@gmail.com](mailto:engenharia.mirandams@gmail.com). A Vistoria será realizada em até 24h antes da sessão.



- b) Todas as especificações dos itens devem ser iguais aos discriminados no Projeto Básico;
- c) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula, o preço unitário de cada item da planilha, somatória do valor total geral da proposta, prevalecendo o valor unitário caso houver divergência;
- d) Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;
- e) Sob pena de desclassificação da proposta, devesse apresentar a **Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e Quadro de Composição do BDI** devidamente preenchidos e assinados pelo responsável legal da empresa;
- f) Demonstração do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), preferencialmente que o mesmo não extrapole o percentual de 23,38% para Serviço e 15,28% para Materiais e Equipamentos;
- g) Será desclassificada a proposta que deixar de apresentar preço para um dos itens que compõe a planilha orçamentária, ou que apresentarem preços unitários superiores do projeto inicial orçado pela administração.

9.5.1. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

9.5.2. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. Será exigida a apresentação dos documentos de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS** apenas da(s) licitante(s) previamente classificada em primeiro lugar da fase de disputa dos lances eletrônicos.

9.6.1. Os documentos **HABILITAÇÃO** elencados nos itens **9.3.1., 9.3.2., 9.3.3., 9.3.4., 9.3.5** e a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS** item **9.5**, deverão ser anexados na plataforma eletrônica em campo próprio do sistema no ícone “**Edição de documentos de habilitação**”, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da convocação do Agente de Contratação via sistema eletrônico.

9.6.2. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação quando houver algum fato excepcional, e comunicado via “chat” da plataforma eletrônica para ciência de todos os participantes.

9.6.3. Caso a licitante deixar de anexar os documentos de **Habilitação e Proposta de Preços Ajustados** dentro do prazo concedido, será declarada **INABILITADA** do certame e sendo convocada a próxima licitante da ordem classificatória para atendimento das exigências nas mesmas condições.

9.7. A verificação pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



9.8. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, nas mesmas condições previstas no subitem 9.6.1.

9.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora.

## **10. DOS RECURSOS:**

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.1.1. As razões do recurso de que trata o item 10.1 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis via plataforma da Concorrência BLL Compras [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

10.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 10.1, importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade superior para análise e decisão.

10.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## **11. DO ENCERRAMENTO DAS FASES DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO.**

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **12. DOS PRAZOS**

12.1 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente do **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**.

12.2. O prazo total para realização das Obras/Serviços, contado da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), será conforme a Planilha de Cronograma Físico e Financeiro.

12.3. **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS** emitirá a Ordem de Início dos Serviços (OIS) pelo setor competente somente depois de cumpridas as etapas anteriores do processo licitatório.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br).  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

12.4. Após a ordem de início de serviço ser expedida, a CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida junto ao CREA/MS, e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhido junto ao CAU/MS, ao setor de engenharia do município, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multas prevista no Edital.

12.5 Caso haja necessidade de modificação do Cronograma Físico e Financeiro, a CONTRATADA fará a apresentação do novo Cronograma para a devida apreciação da Comissão de Fiscalização e posterior aprovação pelo **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**.

12.6 O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados e justificados:

I. A alteração do projeto ou especificações, pelo **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**;

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranhos à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse do Município de Miranda;

IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos neste Edital;

V. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Município de Miranda, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI. Omissão ou atraso de providências a cargo do Município de Miranda, inclusive quanto aos pagamentos previstos na execução do contrato.

12.7. Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pelo ordenador de despesas do **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**, com a prévia manifestação do responsável técnico, que observará em sua justificativa o enquadramento do pedido, citando o item que fundamenta o pedido.

### **13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A autoridade competente convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município - link <http://www.diariooficialms.com.br/miranda>, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail [gestoresdecontrato.miranda@gmail.com](mailto:gestoresdecontrato.miranda@gmail.com) para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

13.1.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da CONTRATADA, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br).  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



13.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (§2º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

#### **14. DO PAGAMENTO:**

14.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal e da Medição dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

*14.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.*

14.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

14.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

14.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

14.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 15.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 15.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 15.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br).  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 15 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

15.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

15.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**Parágrafo único.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

16.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, por eletrônico, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento da concorrência, solicitar esclarecimentos ou providências, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br).  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



16.1.1 Os interessados poderão impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, protocolizando, por via eletrônica, no portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no e-mail [licita.mirandams@gmail.com](mailto:licita.mirandams@gmail.com), ou no endereço Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, CEP 79.380-000, Miranda/MS, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição em até 2 dias úteis. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 3242–1508 Ramal 209.

16.2. Não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização desta Concorrência, deverá o impugnante participar normalmente do certame até que haja o mérito relativo à impugnação.

16.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização desta Concorrência, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília – DF**.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br).  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



17.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Miranda/MS, 22 de maio de 2025.

---

**FÁBIO SANTOS FLORENÇA**  
PREFEITO MUNICIPAL



*Prefeitura de*  
**Miranda**  
*Um laço de fé e união*

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br).  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



## ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

|                                                                                     |      |                                                  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------|--|
| ÓRGÃO LICITANTE:                                                                    |      | MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS                          |  |
| PROCESSO/MODALIDADE:<br><b>PROC. 039/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025</b> |      | TIPO DE JULGAMENTO:<br><b>MENOR PREÇO GLOBAL</b> |  |
| PROponente:                                                                         |      | CNPJ/CPF:                                        |  |
| Endereço:                                                                           |      | Bairro:                                          |  |
| Cidade/UF:                                                                          | CEP: | Telefone/Fax:                                    |  |
| Dados para pagamento (Banco/Agência/Conta):                                         |      | Validade da proposta:                            |  |
| Local e data:                                                                       |      |                                                  |  |

| Item | Descrição do Produto                                                                                                                                                                       | Quant. | Unid. | Valor Total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-------------|
| 1    | Serviço engenharia para obra de construção passeio (Calçada) com acessibilidade, atendendo o Contrato de Repasse n. 399.765-72/2013, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico. | 01     | Serv. |             |

Obs.: Apresentar juntamente com essa carta proposta a **Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e Quadro de Composição do BDI.**

\_\_\_\_\_  
**Ass. Representante Legal da Empresa.**  
Carimbo CNPJ

\* Anexar este documento após a disputa no ícone “**Edição de documentos de habilitação**” da Plataforma Eletrônica.



Prefeitura de  
**Miranda**  
*Um laço de fé e união*

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO UNIFICADA DE ATENDIMENTO AOS TERMOS DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, TELEFONE/FAX \_\_\_\_\_, representada pelo seu (Sócio/Procurador com mandato incluso), Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_\_, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, **DECLARA** que:

a) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no edital acima referenciado, às disposições técnicas e à minuta contratual, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas nesta licitação.

b) Se compromete, formalmente, a executar a obra/serviço, de acordo com os projetos e especificações que fazem parte deste instrumento, e pelo preço e condições constantes da proposta aceita.

c) Está ciente das condições da licitação, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas que apresentar, e que fornecerá, se necessário, informações e documentações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação.

d) Sendo vencedora na presente licitação, utilizará na execução da obra/serviço, somente material de primeira qualidade, bem como, qualquer tipo de equipamento necessário a sua execução no instante em que forem solicitados, de acordo com a orientação da fiscalização do Município de Miranda, sem nenhum ônus adicional.

e) Tem em disponibilidade todo o equipamento, máquinas indicadas no Memorial Descritivo como necessárias a execução dos serviços, bem como estarão disponíveis a proporção da solicitação da fiscalização, declarando igualmente que dispomos de pessoal técnico especializado necessário e essenciais ao fiel cumprimento do objeto desta licitação.

f) Executará a obra de acordo com os prazos estabelecidos neste edital.

g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoesseis anos.

h) Cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho de seus empregados, reconhecendo ser a tarefa de sua exclusiva responsabilidade, nos termos da Lei n. 6.514/77;

i) Sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a administração pública, inclusive que **NÃO** possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, do órgão celebrante, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

j) para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

k) Sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

l) Responderá pela responsabilidade técnica, na execução da obra objeto da presente licitação, caso seja vencedora, o(s) profissional(s):

- Engº/Arqº                     (nome completo)                     CREA/CAU (UF) nº            visto CREA/CAU-MS           .

(localidade)                     , de                      de 2025.

---

**Assinatura do representante legal da empresa**

\* Anexar este documento após a disputa no ícone “Edição de documentos de habilitação” da Plataforma Eletrônica.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br).  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº. 123/12006.

(localidade)\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**

\* Anexar este documento após a disputa no ícone “Edição de documentos de habilitação” da Plataforma Eletrônica, **quando for o caso.**



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO APURAÇÃO DE RECEITA BRUTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, que **NÃO** celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em atendimento ao §2º, do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

(Cidade/UF) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Ass. Representante Legal da Empresa.**  
Carimbo CNPJ

\* Anexar este documento após a disputa no ícone “Edição de documentos de habilitação” da Plataforma Eletrônica, **quando for o caso.**



## ANEXO V

### MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (identificar qualificação do outorgante), o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, emitido pela SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_, nomeia e constitui eu bastante Procurador o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, emitido pela SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para representar a \_\_\_\_\_ (razão social da empresa) perante a Prefeitura do Municipal de Miranda (MS) durante a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 002/2025**, com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases da Concorrência, inclusive:

- a) apresentar a declarações de cumprimento as exigências contidas no Edital e em seus Anexos;
- b) formular lances ou ofertas eletronicamente;
- c) negociar com o Agente de Contratação a redução dos preços ofertados;
- d) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;
- e) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação;
- f) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

-----  
(Nome e assinatura do outorgante)  
(Qualificação do Outorgante)

\* Anexar este documento após a disputa no ícone “**Edição de documentos de habilitação**” da Plataforma Eletrônica, **quando for o caso.**



Prefeitura de  
**Miranda**  
Um laço de fé e união

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025

Declaramos para fins de participação na presente licitação, que o nosso Preposto Sr.º (nome do preposto), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, **OU** Engenheiro/Arquiteto, portador do CREA/CAU nº \_\_\_\_\_, Visto/MS nº \_\_\_\_\_, Responsável Técnico ou não, tomou conhecimento do local onde serão executados os serviços e suas normas, inteirando-se suficientemente da natureza, quantidade dos serviços e de todas as condições que envolvem a execução do mesmo, verificando os serviços e peculiaridades inerentes ao objeto da presente licitação, e que estamos, cientes de todas as suas implicações técnicas e financeiras, necessidades, disponibilidades, remuneração de mão de obra, benefícios, distâncias, meios de transportes, etc., tendo coletado os dados e elementos necessários a perfeita elaboração da proposta comercial e esclarecido todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

**OU**

Declaramos, para fins de participação na presente licitação, que optamos pela não realização de vistoria, mas temos conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, não podendo nada pleitear ou reclamar a respeito, ensejando aplicação das penalidades previstas no Edital em caso de desistência ou mora para o início e entrega da obra sob alegação de dificuldades encontradas no local da obra

Miranda/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Repres. Empresa**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Técnico do Município**  
(no caso somente de realização da vistoria)

\* Anexar este documento após a disputa no ícone “Edição de documentos de habilitação” da Plataforma Eletrônica.



*Prefeitura de*  
**Miranda**  
*Um laço de fé e união*

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br).  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**

O XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXX Sr(a). XXXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXX, CI-RG nº XXXXX SSP/XX e inscrita no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro: XXXX, Miranda – MS, e como Gestor deste Contrato o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF: XXXXXXXXXXXX e RG XXXXX SSP/XX, residente da Rua XXXXXX, Bairro XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com estabelecimento na Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi decorrente do despacho de homologação o CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2025, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo o serviço de engenharia para construção passeio (Calçada) com acessibilidade, atendendo o Contrato de Repasse n. 399.765-72/2013, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico, que fazem parte deste contrato.

1.2 A responsabilidade técnica na execução da obra pela CONTRATADA caberá ao Engenheiro/Arquiteto XXXX XXXX, portador da carteira profissional n. XXXX/D, expedida pelo CREA/CAU-XX, e Visto-MS nº XXX.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será administrado por Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS** emitirá a Ordem de Início dos Serviços (OIS) pelo setor competente após cumpridas todas as etapas anteriores do processo.

3.2. Após a ordem de início de serviço ser expedida, a CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida junto ao CREA/MS, e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhido junto ao CAU/MS, ao setor de engenharia do município, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multas prevista no Edital.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



3.3. Caso haja necessidade de modificação do Cronograma Físico e Financeiro, a CONTRATADA fará a apresentação do novo Cronograma para a devida apreciação da Comissão de Fiscalização e posterior aprovação pelo **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**.

3.4. O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados e justificados:

I- A alteração do projeto ou especificações, pelo **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**;

II- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranhos à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse do Município de Miranda;

IV- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos neste Edital;

V- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Município de Miranda, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI- Omissão ou atraso de providências a cargo do Município de Miranda, inclusive quanto aos pagamentos previstos na execução do contrato.

3.5. Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pelo ordenador de despesas do **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**, com a prévia manifestação do responsável técnico, que observará em sua justificativa o enquadramento do pedido, citando o item que fundamenta o pedido.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Dá-se a este contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para a prestação dos serviços previstos no projeto básico.

4.2. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal e da Medição dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

*4.2.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.*

4.3. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021**.

4.4. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora



4.5. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E RAJUSTE**

5.1. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento inicial do Município de Miranda (SINAPI outubro/2024), serão reajustadas segundo a variação dos índices utilizados pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC/SINAPI ou o que venha a substituí-lo.

5.2. O referido reajustamento deverá, a cada aniversário, ser formalmente requerido pela CONTRATADA, sob pena de preclusão do direito ao mesmo na falta do requerimento.

5.3. Para efetivação do reajustamento do contrato, o contratado deverá estar com o cronograma físico-financeiro da obra em dia, bem como com as demais obrigações, ou apresentar justificativa detalhada dos motivos do atraso, condicionada a manifestação favorável do fiscal do contrato.

5.4. Referente aos critérios, o marco temporal e periodicidade do reequilíbrio econômico-financeiro (álea extraordinária), o mesmo poderá ser concedido a qualquer momento, desde que lastreado em documentação que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos do contrato tenha sido de tal ordem que inviabilize sua execução. Fica instituído para o cálculo de recomposição de preços e reestabelecimento da equação econômico-financeira, a adoção dos boletins do SINAPI e do SICRO (art. 124, II “d” da Lei 14.133/21).

5.4.1. A variação de preços deverá ser verificada no momento do adimplemento de cada parcela da execução do objeto do contrato, considerando os boletins de preços com a mesma data base da medição dos serviços.

5.4.2. A variação de custo de um só item do contrato não acarreta necessariamente desequilíbrio econômico-financeiro, devendo haver avaliação do montante global do contrato, haja vista a possibilidade de que outros itens apresentem diminuições de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de \_\_\_\_\_, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante o acordo entre as partes nos termos da art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br).  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 7.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 7.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 7.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 7.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 7.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

7.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

7.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**Parágrafo único.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

8.1. Os gastos da presente licitação serão suportados pela dotação orçamentária:

1- PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

02- PODER EXECUTIVO

020501 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

15 122 0002 2007 0000 – Manut. Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.701-3110

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.500-0000

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. A título de garantia da execução da obra, a licitante vencedora deverá optar por uma das formas estabelecidas no §1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado.

9.2. Optando a Licitante vencedora pela prestação da garantia em dinheiro, esta deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, para a obtenção da guia de recolhimento ou solicitar através do e.mail: [admfinancas@miranda.ms.gov.br](mailto:admfinancas@miranda.ms.gov.br).

9.3. Optando a Licitante vencedora pela prestação da garantia prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21, será concedido o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para apresentação da apólice, salvo quando autorizado pela administração em caso excepcional, e sua vigência deverá ser nos termos do inciso I do art. 97 da Lei Federal 14.133/21.

9.4. O comprovante da garantia executada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada nos seguintes endereços eletrônicos: [planejamento@miranda.ms.gov.br](mailto:planejamento@miranda.ms.gov.br) ou [gestoresdecontrato.miranda@gmail.com](mailto:gestoresdecontrato.miranda@gmail.com).

9.5. A garantia de execução da obra, bem como seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação, bem como, a que orienta a emissão e aceitação de tais documentos.

9.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br).

[prefeitura@miranda.ms.gov.br](mailto:prefeitura@miranda.ms.gov.br) [prefeitura.miranda@ms.gov.br](mailto:prefeitura.miranda@ms.gov.br)



9.7. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela Empresa contratada, não será devolvida a garantia prestada, a qual será apropriada pelo **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**, sob título de “Indenização e Restituição”, após realizado o confronto das contas créditos/débitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1. Constitui obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos, e deles decorrentes:

- a) Prestar os serviços e fornecer os equipamentos/materiais com elevada qualidade e eficiência, conforme memorial descritivo de engenharia e planilha orçamentária.
- b) Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.
- c) Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- e) Fornecer todo o equipamento necessário e mão-de-obra, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
- f) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- g) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato.
- h) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- i) Confeccionar placa da obra a ser executada, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE. A placa deverá ser fixada em local determinado pelo engenheiro responsável técnico do município.
- j) Qualquer dano causado pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO DE MIRANDA (MS), bem como a qualquer outro órgão público, empresa privada ou pessoa física, será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus.
- k) A CONTRATADA deverá providenciar suas instalações provisórias, antes do início dos serviços, em local próximo às obras, no qual manterá o Diário de Obras, atualizado, onde deverão constar, obrigatoriamente, o número da folha, a data, o quadro de indicação das condições climáticas, espaço para anotações da CONTRATADA e dos fiscais das obras, em duas vias, após a vistoria diária; o(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA deverá assinar o Diário de Obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após as ANOTAÇÕES dos fiscais das obras.



**l)** A CONTRATADA providenciará a sinalização das obras de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e orientação prévia da CONTRATANTE.

**m)** Fica estabelecida a exigência da contratada na responsabilidade de elaboração e apresentação dos boletins de medições de obras - neste caso, no formato de Planilha de Levantamento de Eventos - PLE, conforme requisito do Município de Miranda/MS, que rege este contrato - e dos relatórios fotográficos de execução dos serviços, além dos memoriais de cálculo, certificados de ensaios de laboratório, testes de materiais e gráficos de comprovação de qualidade (esses a critério da fiscalização técnica de engenharia). Ainda, se necessário, planilhas de termos aditivos de serviços e respectivas justificativas, planilhas demonstrativas de reequilíbrio econômico-financeiro e demais documentação comprobatória, propostas e cálculos de reajustamentos.

**n)** No caso de necessidade de aditivo de serviços e/ou insumos não previstos no projeto básico, fica estipulada a obrigação da contratada para que elabore relatório fotográfico comprobatório desses itens, a fim de evitar embates técnicos sobre a execução ou não de tais atividades, sua discriminação, determinação das quantidades e da validade do pedido, sob pena de recusa do aceite e consequente não pagamento pela contratante.

**o)** A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados nas etapas de medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento, de levantamento de quantidades e de eventos anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

**p)** A contratada deve seguir a tipologia dos serviços conforme as especificações do projeto básico de engenharia, cabendo à mesma se adequar aos mesmos, salvo casos específicos e devidamente justificados, a caráter da fiscalização técnica.

**q)** A empresa contratada para execução da obra deve facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização, permitir o amplo acesso aos serviços em execução e atender prontamente às solicitações que lhe forem dirigidas.

**r)** Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.

**s)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.

## **10.2 Constitui-se obrigações da CONTRANTE:**

**a)** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.

**b)** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

**c)** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

**d)** Fiscalizar o presente contrato com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais e administrativas, em todos os seus aspectos, através do Fiscal de Contrato, e das disposições técnicas, através do (s) responsável (is) técnico (s) designado (s) pelo Município.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



e) Manter, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados, os quais deverão ter experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo da obra que está sendo executada. Os fiscais poderão ser servidores do órgão da Administração ou pessoas contratadas para esse fim, além do autor do projeto, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. As hipóteses de extinção contratual serão as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica o presente contrato, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2025, Projeto Básico e Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal 14.133/21, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO:** Para fiscalização deste ajuste fica designado o servidor: \_\_\_\_\_, designada no Decreto Municipal n. \_\_\_\_/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Miranda (MS), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Ordenador de Despesas**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
**GESTOR DE CONTRATO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda